



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE APOIO ESTUDANTIL**

EDITAL UFCG/PRAC/CAE N Nº. 12/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Coordenação de Apoio Estudantil, torna público o processo seletivo para o **Auxílio Creche**, para o **Auxílio Inclusão Digital** e para as **Residências Universitárias** em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e das Portaria Nº 36 e Nº 38 de 20 de abril de 2023 e a Portaria Nº45 de maio de 2023.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 **O Auxílio Creche** tem por objetivo promover assistência financeira aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da UFCG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que são mães ou pais de crianças menores de 6 anos (até 5 anos, 11 meses e 29 dias), a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão da educação superior em tempo regular;

1.2 **O Auxílio Inclusão Digital** visa proporcionar a inclusão digital ao fornecer condições de acesso a equipamentos do tipo *laptop* ou computador de mesa para a realização das atividades acadêmicas dos(as) estudantes matriculados em cursos de graduação presencial da UFCG e será ofertado na modalidade- **Auxílio Inclusão Digital Geral e Auxílio Inclusão Digital-PcD**. O presente auxílio visa contribuir com a formação universitária e humanística, com a permanência, o aproveitamento e a conclusão dos cursos de graduação, em tempo regular;

1.3 **Residência Universitária**: Regulamentado pela Portaria Gabinete da Reitoria nº 45/2023 de 4 de maio de 2023, o Programa Residência

Universitária consiste na oferta de moradia aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG advindos(as) de localidades distintas do município onde está situado o campus de origem; tem por objetivo promover assistência de moradia e alimentação aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

2.DOS AUXÍLIOS

2.1 O Auxílio Creche (AC) terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será depositado na conta do(a) estudante responsável pela guarda da criança;

1.1.1 Caso haja mais de um(a) responsável pela guarda da criança matriculada(a) em curso presencial da UFCG, a concessão dar-se-á em favor de apenas um deles e, no caso, prioritariamente, da mãe;

2.1.2 O(A) estudante poderá acumular o Auxílio Creche com apenas mais um auxílio de programa assistencial diverso;

2.1.3 A duração do auxílio corresponde **ao ano civil**, incluindo os meses não letivos, com renovação semestral caso o(a) estudante cumpra os requisitos de permanência.

2.1.4 O auxílio será cancelado quando a criança completar 6 anos, mesmo que antes de dezembro do ano civil ou no caso do(a) estudante perder a guarda da criança;

2.2 O Auxílio Inclusão Digital (Geral ou PcD) terá valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a compra de equipamentos (*laptop* ou computador de mesa) por estudantes que sejam que estejam condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no Decreto 7.234, os(as) quais tenham tido cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social da PRAC ou do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UFCG;

2.2.1 O AID (Gera ou PcD) poderá ser acumulado com outra modalidade de benefício ofertado pela PRAC e por bolsa permanência/PBP/MEC ou ainda com programas de ensino, pesquisa e extensão da UFCG.

3.DOS REQUISITOS

3.1 Para participar do processo seletivo, o(a) estudante deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFCG;

b) estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

c) ter *status* **DEFERIDO** no cadastro socioeconômico realizado pela Equipe de Serviço Social da Assistência Estudantil, de acordo com o Edital UFCG/PRAC/CAE N°01/2023 (disponível em: <https://www.prac.ufcg.edu.br/noticias/346-retificacao-do-edital-ufcg-prac-cae-n-001-2023>) para estudantes brasileiros.

d) Atender aos critérios e normas expostos neste Edital.

3.2 O(A) estudante que não atender ao requisito que trata o item b, poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade;

3.3 Além dos requisitos gerais, para se candidatar ao **Auxílio Creche** o(a) estudante deve:

a) estar inserido(a) em, no máximo, 1 programa da Assistência Estudantil da UFCG, que seja acumulável com o auxílio creche;

b) comprovar a guarda da criança;

c) comprovar a atualidade da carteira de vacinação da criança, salvo em casos de justificativa médica, devidamente apresentada pelo(a) discente e avaliada pela equipe do Núcleo de Saúde da PRAC.

d) apresentar comprovação de matrícula escolar para crianças acima de 4 anos de idade.

3.4 Para se candidatar ao **Auxílio Inclusão Digital** (Geral ou PcD) o(a) estudante **NÃO** poderá ter sido beneficiário(a) do Auxílio Emergencial às Tecnologias de Informação e Comunicação (AETICS), na modalidade equipamentos.

3.4.1 Além dos requisitos gerais, para se candidatar ao **Auxílio Inclusão Digital-PcD** o(a) **estudante PcD** deve:

a) O(a) discente deverá, além do solicitado no tópico 3.1, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, de acordo com art. 8º-B da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, anexando o laudo no cadastro socioeconômico.

3.5 Para o Programa de **RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**, além de cumprir os critérios descritos no item 3.1, o(a) estudante não deve possuir núcleo familiar ou parentes de primeiro grau que residam no município onde está localizado o *campus* em que estuda, sendo os casos excepcionais avaliados pelo Núcleo de Serviço Social da assistência estudantil, que emitirá parecer a respeito da situação do(a) discente.

4.DAS VAGAS

4.1 As vagas dispostas neste Edital se destinam a todos os *campi* da UFCG (quadro 01).

Quadro 01: Vagas ofertadas para Auxílio Creche e Auxílio Inclusão Digital e Residência Universitária pela PRAC/UFCG, no período letivo de 2023.1.

PROGRAMAS E AUXÍLIOS	Nº DE VAGAS
Campus Cajazeiras-CFP	
Residência Universitária Masculina	06
Residência Universitária Feminina	13
Campus Cuité- CES	
Residência Universitária Masculina	04
Residência Universitária Feminina	15
Campus Patos- CSTR	
Residência Masculina	08
Residência Feminina	04
Campus Pombal-CCTA	
Residência Masculina	03
Residência Feminina	08
Campus Sousa- CCJS	
Residência Masculina	07
Residência Feminina	09
Campus Sumé- CDSA	

Residência Masculina	03
Residência Feminina	06
TODOS OS CAMPI	
AUXÍLIO CRECHE	15
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL	100
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL-PcD	10

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição dos(as) estudantes será realizada **EXCLUSIVAMENTE** via Internet.

5.2 Para realizar a inscrição o(a) estudante deverá:

5.2.1 Acessar o JUS2, por meio do link: <https://jus2.prac.ufcg.edu.br>, preencher completamente o formulário disponibilizado pelo sistema com todas as informações requeridas e selecionar o auxílio no qual deseja se inscrever.

5.2.2 Para acessar o sistema JUS2, o(a) estudante deve utilizar o *login* e a senha do Portal de Sistema Integrados (PSI) da UFCG. Caso o(a) estudante ainda não conheça suas credenciais, poderá consultar o PSI pelo link: <https://psi.ufcg.edu.br/>

5.3 O(A) estudante candidato(a) ao **Auxílio Creche** deverá abrir processo SEI “**Assistência Estudantil: Auxílio Creche- Documentação Comprobatória**”, e inserir as documentações necessárias relativas à guarda da criança, carteira de vacinação e comprovante escolar (para crianças a partir de 4 anos) e enviar o processo para a Coordenação de Apoio Estudantil do *campus* do(a) estudante requerente

6.DOS CRITÉRIOS DE NÃO HOMOLOGAÇÃO

6.1 Não serão homologadas as inscrições do(a) estudante que não cumprir os critérios de inscrição e procedimentos de seleção, conforme os itens 3 e 5 deste Edital.

6.2 Se o(a) candidato(a) tiver sua inscrição NÃO HOMOLOGADA, e desejar interpor recurso, poderá fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma.

6.2.1 Para interpor recurso o(a) candidato/a deve protocolar processo por meio do SEI-UFCG, optando pelo tipo de processo “Assistência Estudantil:

interposição de recurso à seleção”, direcionando-o à Coordenação ou Núcleo de Assistência Estudantil do seu campus de origem.

6.2.2 A avaliação do recurso ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no **item 11** deste Edital.

7.DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - menor renda *per capita*;

II - conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III - outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/CGAE/PRAC.

7.2 Os critérios específicos para cada Programa/Auxílio constam na página da PRAC, os quais podem ser consultados por meio do endereço eletrônico: <https://prac.ufcg.edu.br/documentos>.

8.DO RESULTADO

8.1 A publicação da lista com o RESULTADO ocorrerá conforme local e data indicados no cronograma.

8.2 A lista com o Resultado apresentará o *status* dos(as) candidatos(as) como:

a) SELECIONADO(A) E CLASSIFICADO(A): estudante com inscrição homologada para acesso ao Programa dentro do número de vagas indicadas no Edital;

b) CLASSIFICADO(A): estudante com inscrição homologada para acesso ao Programa fora do número de vagas indicadas no Edital, mas podendo ser convocado posteriormente.

9.DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos auxílios será efetuado por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI, diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio de depósitos em conta bancária pertencente ao(à) estudante, sendo vedada a utilização de contas de terceiros.

9.2 O cadastramento dos dados bancários no sistema de controle acadêmico (<https://pre.ufcg.edu.br:8443/ControleAcademicoOnline/>) é de responsabilidade do(a) aluno(a), devendo ser providenciado em até 05 (cinco) dias úteis após o despacho deferindo a solicitação.

9.3 Caso haja recebimento de algum valor indevido a título de auxílio, o(a) discente deverá comunicar formalmente a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, via e-mail (prac@ufcg.edu.br), a qual, por sua vez, dará ciência ao setor financeiro da UFCG, para que seja emitida a Guia de Recolhimento da União – GRU, o que possibilitará ao(à) beneficiário/a fazer o ressarcimento ao erário.

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O(A) estudante deverá realizar a prestação de contas sobre a forma de utilização do auxílio.

10.2 Para fins de comprovação do **Auxílio Creche (AC)**, poderão ser entregues recibos, cupons ou notas fiscais referentes a despesas de creche, alimentação, moradia e/ou saúde, que deverão ser anexados a um único processo SEI enquanto durar o benefício (processo SEI “Assistência Estudantil:Auxílio Creche- Documentação Comprobatória”). O/A estudante deverá anexar os comprovantes de prestação de contas no mesmo processo que foi aberto para anexar as documentações da criança. Após anexar os documentos relativos à prestação de conta deverá encaminhar à Coordenação Local de Assistência Estudantil (CAE) do *campus* ao qual o(a) discente está vinculado(a).

10.3 Para fins de comprovação do **Auxílio Inclusão Digital (AID Geral e AID-PcD)**, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do(a) estudante referente à compra do equipamento eletrônico adquirido, que deverá ser encaminhada em um prazo de até 60 dias corridos, contados a partir do recebimento do auxílio, por meio de processo via SEI (Assistência Estudantil: Prestação de contas de recebimento de auxílios), encaminhado à Coordenação Local de Assistência Estudantil (CAE) do *campus* ao qual o(a) discente está vinculado(a).

10.3.1 Uma vez que o valor do equipamento pode variar, em função da sua qualidade e especificações técnicas, havendo aquisição de valor inferior ao benefício concedido, a diferença deverá ser devolvida ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deve ser solicitada pelo(a) discente

à Coordenação Local de Assistência Estudantil do seu *campus*, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da aquisição.

10.3.2 Considerando que dispositivos eletrônicos são frequentemente acometidos pela obsolescência e que os equipamentos de que trata a Portaria Nº 38/2023 serão utilizados durante toda a graduação do(a) discente, a Universidade Federal de Campina Grande fará a doação ao(à) estudante do equipamento adquirido com o auxílio, não sendo necessária a sua devolução à Instituição.

10.4 Em caso de não comprovação da utilização dos auxílios para as finalidades estabelecidas neste edital, será instaurado processo administrativo disciplinar e o(a) discente estará sujeito à perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

10.5 O(a) discente que não ressarcir os valores recebidos indevidamente terá a situação comunicada à Pró-Reitoria de Ensino e esse fato constará como impedimento à colação de grau.

10.6 Nos casos de comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações, o(a) estudante poderá responder civil, administrativa e criminalmente, além de ficar impossibilitado(a) de voltar a concorrer a outros auxílios da PRAC pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

11.DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	25 de setembro de 2023	Sites da UFCG (www.ufcg.edu.br) e da PRAC (www.prac.ufcg.edu.br) Páginas dos campi na internet
Período de inscrições	28,29,30 de setembro de 2023	SEI-UFCG/JUS2
Homologação das inscrições	02 a 10 de outubro de 2023	--
Resultado da Homologação	11 de outubro de 2023	JUS2
Análise da Comissão PcD	13 a 19 de outubro	
Resultado Preliminar	20 de outubro de 2023	PRAC-UFCG
Período de Recurso	21 de outubro de 2023	--
Análise de Recurso	23 e 24 de outubro de 2023	Sites da UFCG (www.ufcg.edu.br) e da PRAC (www.prac.ufcg.edu.br) Páginas dos campi na internet
Resultado Final	25 de outubro de 2023	A definir

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Caberá ao(à) estudante que for classificado para o **Auxílio Creche** informar e solicitar à Coordenação de Assistência Estudantil, do seu *campus*, o desligamento do auxílio quando a criança completar 6 anos de idade. Caso contrário, estará sujeito a ressarcimento do valor recebido indevidamente.

12.2 O(A) discente que for classificado ao **Auxílio Inclusão Digital** só poderá ser beneficiário do AID uma vez, mesmo que mude de curso de graduação.

12.3 O(A) discente contemplado com Auxílio Emergencial às Tecnologias de Informação e Comunicação (AETICS), na modalidade equipamento, não poderá concorrer ao AID.

12.4 A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará a perda do direito ao auxílio pelo(a) estudante, devolução do valor recebido ao erário e em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

12.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou em decorrência de aditamentos no processo seletivo, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.6 Toda ou qualquer alteração será publicada no site da PRAC (prac.ufcg.edu.br).

12.7 Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitários.

12.8 Para maiores informações e/ou esclarecimentos, o(a) discente deverá entrar em contato com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários pelo sistema de ticket, por meio do endereço contato.prac.ufcg.edu.br.

Campina Grande- PB, 25 de setembro de 2023.

Alyne Mendonça Saraiva Nagashima
Coordenadora Geral de Apoio Estudantil
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários em exercício